PROCESSO N° 1092/15 PROTOCOLO Nº 13.673.740-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 36/16 APROVADO EM 17/02/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MAILON MEDEIROS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1711/15 - SUED/SEED, de 13/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 03/07/15, do Colégio Estadual Professor Mailon Medeiros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Mailon Medeiros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua São Paulo, nº 2394, Centro, do município de Bandeirantes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1842/14, de 08/04/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 28/04/14 até 28/04/19.

O Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5291/13, de 19/11/13, pelo prazo de 12 meses, de 11/12/13 até 11/12/14.

A direção da instituição justifica à fl. 285 sobre o atraso no envio do processo: “Justificamos o atraso do envio do reconhecimento do Curso Técnico em Vendas, devido à paralisação dos professores ocorrida nos meses de abril e maio do corrente ano.”

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 305/13, de 07/08/13.

Proposta de Alteração

Dados Gerais do Curso

De:

Período de Integralização: mínimo de 12 meses e máximo de cinco anos

Para:

Período de Integralização: mínimo de 02 (dois) semestres letivos e máximo de 10 (dez) semestres letivos

Matriz Curricular (fl. 214)

MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MAILON MEDEIROS ENS FUND MÉDIO					
Município: BANDEIRANTES					
Curso: TÉCNICO EM VENDAS					
Forma: SUBSEQUENTE		**Ano de implantação: 2014**			
Turno: NOTURNO		**Carga horária total: 1000 horas/aula – 833 horas**			
Módulo: 20		**Organização:** SEMESTRAL			
	DISCIPLINA	**1º S**	**2º S**	**hora/ aula**	**hora**
1	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL	3	3	120	100
2	ECONOMIA E MERCADO	2	2	80	67
3	ESTRATÉGIA DE VENDAS E NEGOCIAÇÃO	3	3	120	100
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		2	40	33
5	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3	3	120	100
6	INFORMÁTICA	2		40	33
7	LOGÍSTICA NO COMÉRCIO E SERVIÇOS	3	3	120	100
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	3	3	120	100
9	NOÇÕES DE DIREITO COMERCIAL	3	3	120	100
10	TÉCNICA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3	3	120	100
	TOTAL	**25**	**25**	**1000**	**833**

Lenice Teles Domingues Schimidt
DIRETORA
Res. 6012/11 - DOE 06/01/12

Maria Aparecida Ribeiro de Oliveira
Chefe do NRE/C.Procópio
Decreto Nº 836/2015

Avaliação Interna (fl. 235)

1º Semestre

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes/Egressos
		Ano 2014	Ano 2014	Ano 2014	Ano 2014	Ano 2014
VENDAS (980)	1º sem	30	———	———	15	15
	2º sem	———	———	———	———	———

2º Semestre

2014	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes/Egressos
		Ano 2014	Ano 2014	Ano 2014	Ano 2014	Ano 2014
VENDAS (980)	1º sem	32	9	———	20	3
	2º sem	15	———	———	2	13

A direção da instituição de ensino justifica a evasão apresentada no quadro da avaliação interna:

Justificamos a evasão ocorrida no Curso Técnico em Vendas, entre outras, as seguintes causas:

- Ingresso na faculdade;
- Dificuldade de conciliação do horário do curso com trabalho;
- Não se identificou com o curso;
- Problemas de saúde;
- Falta de recursos financeiros;
- Dificuldade de relacionamento interpessoal;
- Mudança de endereço; e
- Dificuldade no transporte.

Essas razões são consideradas como influentes no processo do fracasso escolar e evasão, porém, a equipe pedagógica tem buscado ações para minimizar essas ocorrências, através das seguintes ações:

- Resgatar o aluno “evadido” (através de ligações, conversas individuais);

- Acompanhamento de assiduidade e desempenho dos alunos;
- Palestras relacionadas ao curso ofertado (…) (fls. 272 e 273).

1.3 Comissão de Verificação (fl. 210)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 82/15, de 14/08/15, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelos técnicos pedagógicos: Aurea Rodrigues Ramalho, licenciada em Pedagogia; Maria Goretti Alves de Souza, licenciada em Ciências; Tânia Aparecida dos Reis Closs, bacharel em Ciências Contábeis e como perito Juvenil Teixeira da Silva, bacharel em Administração – Habilitação em Administração de Empresas, mestre em Engenharia de Produção, com especialização em Gestão Industrial, após verificação *in loco,* manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:

> (…) O Curso Técnico em Vendas desenvolverá atividades pertinentes ao curso e em parcerias com Empresas que oferta o Estágio Supervisionado não obrigatório por meio de Cooperações Técnicas, contemplando as atividades como: palestras, visitas, seminários, análise de projetos e outros. Empresas Conveniadas: RIK DELGADO, NOME FANTASIA "Shopping das Variedades" (…) L. A. D Papelaria e Artigos para Escritórios LTDA – ME, nome fantasia "Delta Papelaria" (…) EDUARDO RAVAGNANI – ME, NOME FANTASIA "Supermercado Graíra" (...). **BANHEIRO FEMININO** 4 (quatro) (…) um dos banheiros possui porta alargada para cadeirante. **BANHEIRO MASCULINO** adaptado com porta alargada para cadeirante (…). **LABORATÓRIO PROINFO**: possui 24 (vinte e quatro) computadores (…). **BIBLIOTECA** (…) Acervos de literatura, livros da base nacional comum, e da parte específica para os cursos técnicos (…). **LABORATÓRIO DO PARANÁ DIGITAL** (…) 20 (vinte) computadores (…). **LABORATÓRIO**: O Estabelecimento de Ensino possui laboratórios de ciências, química e biologia em funcionamento (…). **GINÁSIO COBERTO:** coberto, tamanho padrão, com palco, quadra (…). **PISCINA OLÍMPICA** (…). **CAMPO DE FUTEBOL** (…). **QUADRA POLIESPORTIVA** (…).
>
> **CERTIFICADO DA VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS:** A Instituição de Ensino apresentou a vistoria do Corpo de Bombeiro. Deve apresentar o projeto de Prevenção de Incêndio com as Características da Implantação, proteção por Extintores e por Hidrantes, Sistemas Complementares, e necessita de regularizações de algumas pendências, conforme consta no relatório de vistoria do Corpo de Bombeiro. Não tem o Certificado de Conformidade, porque alguns membros estão fazendo os cursos. (...)

Consta à fl. 246, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Cornélio Procópio, e 21/08/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1759/15 – CEF/SEED, é favorável ao reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/SEED

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 310/15 – DET/SEED, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos habilitados, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica e o plano de curso, condições de infraestrutura, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade. Possui a Licença da Vigilância Sanitária, com vistoria em 05/05/15 e validade até maio de 2016 (fl. 287).

Sobre a justificativa da instituição de ensino, do atraso no envio da solicitação do reconhecimento do curso, há que se afirmar a desconformidade com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, tendo em vista que o prazo limite para o envio do pedido seria de 180 dias antes de 11/12/14, portanto, anterior à paralisação dos professores.

Foram apensados ao processo às fls. 285 a 287 a justificativa da direção da instituição de ensino sobre atraso no envio do processo e o relatório circunstanciado complementar.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 12

meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Professor Mailon Medeiros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Bandeirantes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 11/12/13 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 11/12/14 até 11/12/19, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso, de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade e às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso;

c) reavaliar as condições de oferta do curso, tendo em vista os índices de reprovação demonstrados no quadro da avaliação interna e identificar os seus motivos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

PROCESSO N° 1092/15

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2016.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE